



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 07/2021 da CFO sobre o Projeto de Lei nº 023/2021 do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O projeto em epígrafe dispõe sobre as diretrizes orçamentárias visando orientar a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual por meio de metas e prioridades da Administração Pública Municipal, em cumprimento ao disposto no §2º do art. 165 da Constituição da República.
2. Na Mensagem consta que *“o projeto de Lei, que ora submeto às vossas considerações, é uma expressão das necessidades dos cidadãos do nosso município, que estão consagradas no Plano Plurianual 2022-2025. Portanto, são diretrizes baseadas nas políticas públicas de Inclusão Social; Infraestrutura; e Gestão, com ênfase na Geração de Emprego, Trabalho e Renda visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.”*
3. O projeto de lei contém os seguintes anexos:

Anexo I — Riscos Fiscais;

Anexo II — Metas Fiscais;

- a) Metas anuais;
- b) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;
- f) Receitas e despesas previdenciárias do RPPS
- g) Projeção atuarial do RPPS;
- h) Estimativa e compensação da renúncia da receita;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

i) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo III — Demonstrativo de evolução da receita orçamentária;

Anexo IV — Memória e metodologia de cálculo das Metas Fiscais;

Anexo V — Descrição dos programas governamentais / metas / custos para o exercício.

Anexo VI — Unidades executórias e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;

Anexo VII — Relação de entidades que poderão receber auxílios e subvenções de recursos da municipalidade e recebidos de convênios.

4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 46, II, alínea “a” do Regimento Interno.

6. A competência de iniciativa do Chefe do Poder Executivo foi observada, nos termos do art. 165, inciso II, da Constituição Federal e do art. 138, inciso II, da Lei Orgânica.

7. No que se refere aos aspectos procedimentais, foram realizadas audiências públicas tanto na fase de elaboração pela Municipalidade, como na fase de apreciação da matéria no âmbito deste legislativo, conforme preconizado no inciso I, do §1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

8. **Quanto à juridicidade**, não vislumbramos óbice para a aprovação da matéria. O projeto encontra-se instruído com as prioridades e metas fiscais da Administração

¹ Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...) II - as diretrizes orçamentárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUEIRA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Municipal e contempla todos os programas e ações definidos no projeto do Plano Plurianual (PPA), em conformidade com a legislação vigente.

9. Cabe ressaltar que esta Comissão analisou o art. 9º da proposta² verificando se seria regular incluir previsão autorizando o Poder Legislativo apresentar proposta para implantação de plano de carreira de seus servidores.

10. No entanto, entendemos que a iniciativa legislativa da matéria é do Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso IV do artigo 138 da Lei Orgânica Municipal³, por se tratar de alteração de estrutura de carreiras.

11. Ademais, a redação originária do art. 9º - “O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal”- abrange os servidores da Câmara Municipal, de modo que caberá ao Chefe do Poder Executivo analisar a oportunidade e conveniência no encaminhamento de proposta de implantação de plano de carreiras dos servidores municipais.

12. No **mérito**, observa-se que a proposta foi elaborada em observância aos programas e ações elegidas como prioritárias para a atual gestão, com base nas necessidades do Município e no interesse público.

² Art. 9º - O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira; (...)

³ **Artigo 138 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

§2º (...) IV - autorização para a concessão de qualquer vantagem ou **aumento de remuneração**, criação de cargos ou **alterações de estrutura de carreiras**, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da administração direta e indireta, inclusive as funções instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (grifamos)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUEIRA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

13. Por fim, registramos que a presente propositura será considerada aprovada se contar com o quórum correspondente à maioria absoluta dos membros da Câmara em um único turno de votação, conforme prevê o §2º do art. 96 do Regimento Interno.

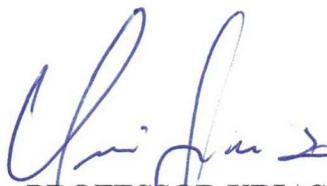
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a análise dos dispositivos, bem como que o conteúdo da proposta foi amplamente discutido e justificado pelas autoridades que participaram de sua elaboração e, por fim, que a proposta foi objeto de análise técnica e de mérito realizada por esta Comissão, recomenda-se o encaminhamento da propositura ao Plenário da Câmara para discussão e votação, opinando-se pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2021.


MARCELO MARIANO
Relator

PELAS CONCLUSÕES:


PROFESSOR URIAS
Presidente


VILMA DO SOCIAL
Membro